CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 04
SERVIDOR 6046
MAT.

PROJETO DE INDICAÇÃO: Nº 390/2013
AUTOR: EUVALDO JORGE
RELATORA: ERON VASCONCELOS – TIA ERON

PARECER

De autoria do nobre **Vereador Euvaldo Jorge**, o **Projeto de Indicação** em tela dispõe sobre **a construção de uma praça no bairro de Cajazeiras VIII, no setor D, Final de Linha, nesta Capital** no sentido de proporcionar maior lazer e entretenimento para os moradores do referido bairro, mas mesmo considerando louvável a iniciativa do vereador, uma vez que é uma proposta de grande importância social para a comunidade, a proposição em tela não está em conformidade com o que determina a **Resolução 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, embora meritória, o **Projeto de Indicação nº 390/2013** não merece prosperar por tratar-se de obras e serviços, portanto, o nobre vereador deve transformar a sua sugestão ao Executivo Municipal em **REQUERIMENTO** conforme consta no Regimento Interno desta Casa Legislativa: **"Art. 204. Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrante da Administração Pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados".**
Diante das razões acima expostas, este parecer posiciona-se **contrariamente** ao presente **Projeto de Indicação Nº 390/2013,** por considerá-lo em desacordo com o que estabelece a **Resolução 910/91 – Regimento Interno.**

Assim sendo, **voto contrário à sua aprovação.**

Este é o PARECER,

Vereadora Eron Vasconcelos – Tia Eron (PRB)
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Receb. em 28.08.13